

LEI Nº 1.257/2010

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de Jalecos Instrumentos e outras Vestimentas de atendimento médico, fora do ambiente hospitalar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos o uso de jalecos, instrumentos e outras vestimentas que sirvam para atendimentos aos pacientes por parte de médicos e outros profissionais da área de saúde do Município de Sirinhaém, fora do ambiente hospitalar.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de um salário mínimo vigente sem prejuízo das demais sanções que deverão ser estabelecidas pelo Poder Executivo local.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, 27 de agosto de 2010.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO.

Certidão
Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 136 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.º, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, 27 de agosto de 2010
